



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2.126/2018.	2
LEI Nº 2.127/2018.	4
LEI Nº 2.128/2018.	7
LEI Nº 2.129/2018.	13
LEI Nº 2.130/2018.	16
PORTARIA Nº 082/2018.	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018.	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018.	35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018.	42



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.126/2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, COM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de concessão real de Uso do imóvel denominado de Centro Cultural Luiz Pessotto, do Loteamento Vila Rural Ademir Renosto com a **Associação dos Servidores Públicos do Município de Santa Tereza do Oeste – ASSERSTO**, com endereço na Rua Castro Alves, 249, em Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 73.207.946/0001-05, pertencente a matrícula nº 33.408 do Cartório de Registro de imóveis 2º ofício da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações:

Lote Urbano nº 01 – Quadra nº 01 – com 6.260,57 m²

Frente: Confronta com a rua projetada A, por 43,08 m;

Lado direito: Confronta com o lote nº 02, por 125 m;

Lado esquerdo: Confronta com a estrada projetada, por 100,30 m e com a faixa de domínio, por 25,43 m;

Fundos: Confronta com o perímetro urbano de Santa Tereza do Oeste, por 53,71 m.

§1º - Encontra-se sobre o imóvel descrito no caput deste artigo, uma edificação com 275,80 m² (duzentos e setenta e cinco metros e oitenta centímetros) atualmente desativada.

ART. 2º - A Concessão do imóvel terá como fim a utilização do imóvel pela Associação para o desenvolvimento de atividades associativas, recreativas, de lazer, desporto, educação, turismo, saúde, meio ambiente, assistência social e cultural.

§ 1º - A Associação receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizerem necessários.

§ 2º - O custeio com o fornecimento de água e energia elétrica ficará às expensas da Associação.

ART. 3º- Fica desde já autorizado a Associação, ceder ou locar as edificações ali existentes, bem como, toda a parte não edificada do imóvel a título de arrecadação de





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

fundos para manutenção das despesas da mesma.

§ 1º - A associação disponibilizará o uso do imóvel para confraternização social da administração municipal sempre que necessário e previamente agendado.

ART. 4º - O Termo de concessão real de Uso será firmado por um prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado mediante a permanência das atividades da Associação e de acordo entre as partes, desde que manifestado por escrito 30 (trinta) dias de antecedência.

ART. 5º - O Município poderá efetuar inspeção periódica no local, quanto ao estado de conservação e uso do imóvel, a qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, através de vistoria a ser realizada pelo Engenheiro Civil que, constatada alguma irregularidade comunicará de imediato a Associação.

ART. 6º - Fica autorizada a realização de obras e benfeitorias no imóvel, mediante apresentação dos projetos e formalizado por parte da Associação para autorização do Poder executivo.

ART. 7º - As despesas decorrentes de obras e benfeitorias no imóvel, serão de responsabilidade da Associação, exceto eventuais obras a serem realizadas em comum mediante previa autorização do Poder Executivo.

ART. 8º - Em caso de extinção ou descontinuidade das atividades da Associação, o imóvel retornará imediatamente ao domínio público, devendo as obras e benfeitorias ali consolidadas, incorporar-se ao patrimônio do município.

ART. 9º - A Diretoria da Associação juntamente com seus associados, elaborará regimento interno, para uso do imóvel.

ART. 10º - Os demais direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária, serão concretizados através da assinatura do Termo de Concessão real de Uso.

ART. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2035/2017, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 17 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.127/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Cessão de uso de imóvel de propriedade do Município com o *GRUPO ESCOTEIRO LUTERANO DO BRASIL*, inscrito no CNPJ sob o nº 22.239.269/0001-68, do imóvel abaixo descrito, pertencente a Matrícula nº 37.200, Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, assim constituído:

Uma área verde de utilidade pública nº 1, com área de 61.407,00 m², do Loteamento Residencial Santa Fé, situado na cidade e município de Santa Tereza do Oeste, sem benfeitorias, com a seguinte confrontação:

Ao Noroeste: por 28,06 m, com a Rua Governador Roberto Silveira;

Ao Norte: por 383,55 m, confronta com o lote 25-C- Remanescente, da Gleba Central 1ª Parte, da Fazenda Andrada;

Ao Sudeste: com o lote nº 1 – Utilidade Pública, da quadra 4, por oito trechos com as seguintes medidas: 12,62 m, 12,69m, 30,41m, 21,47m, 23,41m, 29,56m e 29,11m.

Ao Sul: com o lote nº 1 – Utilidade Pública, da quadra nº 4, por cinco linhas, a primeira de 53,48 m, a segunda de 32,28 m, a terceira de 45,25 m, a quarta de 19,13m e a quinta de 23,57m.

Ao Sudoeste: com o lote nº 1 – Utilidade Pública, da quadra 4, por duas linhas: uma de 174,64 m e a outra de 47,35 m.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo destina-se a PRÁTICA DE ESCOTISMO.

ART. 2º - A autorização que trata o artigo anterior, será concedida a título precário, ficando os Grupos de Escoteiros responsáveis pela conservação e manutenção do espaço cedido.

ART. 3º - A presente cessão de uso terá vigência de 03 (três) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogado mediante acordo de ambas as partes.

ART. 4º - O presente termo poderá ser rescindido:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o cessionário:

a). ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do cessionário;

b). venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c). quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d). eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

e). caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

f). usar o imóvel para atividades amorais e político-partidárias

g). mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

ART. 5º - A cessionária será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso e passa a responsabiliza-se por:

I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;

II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – preservar a fauna e a flora local;

IV – Manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza e manutenção;

V – Danos causados a terceiros ou ao Município;

VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

VII – Autorização e/ou Licenciamentos ambientais para uso do imóvel.

VIII – Pela segurança e exposição das pessoas em visita ao local;

IX – Controle e adequação do local para visita conforme inciso acima em parceria com órgão competente para a retirada caso necessário de animais peçonhentos para prevenção de acidentes.

ART. 6º - A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

ART 7º - O cedente exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao cedente.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 8º - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

ART. 9º - Em caso de extinção ou paralisação da entidade, as benfeitorias realizadas no local, passarão a integrar o Patrimônio do Município, ficando o contrato revogado automaticamente.

ART. 10º - Todas as condições de cedência e utilização serão fixadas em contrato a ser firmado pelas partes.

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 17 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.128/2018

Consolidam as Leis nº 461/03, 475/03 e 937/2012, que tratam sobre a concessão de incentivos para implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, comerciais/serviços e agroindustriais no Município de Santa Tereza do Oeste/Pr e Cria novas regras.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Ficam consolidadas as Leis nº 461/03, 475/03 e 937/2012, que tratam sobre a concessão de incentivos para implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, comerciais/serviços e agroindustriais, no Município de Santa Tereza do Oeste/Pr, através de Termo de Cessão de uso ou não, e cria novas regras pela redação, que segue:

ART. 2º - Para fins dessa Lei considera-se:

I – Indústria: O conjunto de atividades industrial que consiste no processo de produção que visa transformar matérias-primas em mercadoria através do trabalho humano e, de forma cada vez mais comum, utilizando-se de máquinas. Essa atividade é classificada conforme seu foco de atuação, sendo ramificada em três grandes conjuntos: indústrias de bens de produção, indústrias de bens intermediários e indústrias de bens de consumo.

II – Comércio: O complexo de operações efetuadas desde o produtor até o consumidor final, exercidas de forma habitual, visando ao lucro, com o propósito de realizar, promover ou facilitar a circulação de produtos da natureza e da indústria, na forma da lei.

III – Prestação de Serviços: É compreendida como a execução de toda espécie de atividade ou trabalho contratada por terceiros.

IV – Casulos/Incubadoras Industriais: São instalações adequadas, com locação de valor acessível e prazos determinados, a fim de que as microempresas e empresas de pequeno porte industriais possam formar um capital necessário e se profissionalizarem, para competirem no mercado com produtos e serviços de qualidade.

ART. 3º - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico – PDE, no Município de Santa Tereza do Oeste, com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular novos, com o fim primordial de gerar empregos e renda.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 4º - O Poder Executivo poderá utilizar-se de mecanismos para fomentar o Programa de Desenvolvimento Econômico - PDE, concedendo estímulos mediante incentivos físicos, tributários e financeiros para as empresas que vierem a se instalar e instaladas no município, conforme a seguir:

I - Infraestrutura e serviços:

- Terraplanagens.
- Escavações.
- Aterros.
- Drenagens.
- Pavimentação/Asfalto.
- Meio fio.
- Levantamento topográfico.
- Rede de água.
- Rede de energia.

II – Serviços de Engenharia:

- Taxa de Alvará de construção para a empresa.
- CCO - Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se)
- Prioridade na análise e aprovação dos projetos.
- Assessoria na elaboração dos projetos.

III - Incentivo no aperfeiçoamento Profissional:

- Incentivos à realização de cursos através da Secretaria do Trabalho e Sala do Empreendedor e Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a capacitação de profissionais nas diversas áreas de atuação das empresas.
- Transporte para a participação em eventos ligados as atividades empresariais, com vista ao aprimoramento técnico profissional.

IV - Incentivo na Divulgação e promoção:

- Promoção/realização de eventos/campanha/promoção para divulgação dos produtos das empresas e/ou atividades em parceria com a Associação Comercial e Industrial.
- Divulgação das indústrias instaladas no município, nos veículos próprios.

V – Outros Incentivos:

- Isenção da Taxa de licença de localização do estabelecimento, bem como sua renovação.
- Isenção de Alvará da Vigilância Sanitária.
- Enquadramento das empresas instaladas e a instalar-se nas áreas industriais no Setor 5 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 032/13 que trata dos impostos municipais).

ART. 5º - Para participar do Programa de Desenvolvimento Econômico - PDE, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou de sua



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

expansão, as documentações abaixo relacionadas, para assinatura do Protocolo de Intenções:

- Requerimento
- Certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos.
- Comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecida por duas ou mais instituição financeira.
- Contrato Social acompanhado da última alteração;
- Cartão atualizado do CNPJ;
- Certidão Negativa do INSS/Federal;
- Certidão Negativa da Receita Estadual;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa do Ministério do Trabalho;
- RG e CPF dos sócios;
- Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvida;
- Previsão de faturamento mensal;
- Previsão da geração de empregos diretos e indiretos com prazo de contratação;
- Apresentação do projeto de viabilidade econômica;
- Outros documentos a critério do Conselho da Indústria e Comércio.

§1º - A quantidade mínima de empregos diretos a serem gerados poderá variar de acordo com o tamanho da área cedida, cuja avaliação será realizada pelo Conselho Municipal de Indústria e Comércio – CMIC, não podendo ser inferior a 05 (cinco).

§2º - No caso de Incubadoras Industriais em que as empresas serão de pequeno porte, o número mínimo de empregos diretos será de 02 (dois).

§3º - Em caso de empresa já em funcionamento, estas deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício anterior.

ART. 6º - A avaliação previa e definitiva da documentação das empresas, fica sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Indústria e Comércio, para efeito de responsabilidade pública, administrativa e governamental, a ser nomeada por ato do Executivo Municipal, na seguinte forma:

I – Presidente: Constituído por pessoa designada pelo Prefeito Municipal;

II – Vice-Presidente: Por indicação da maioria absoluta dos membros;

III – Secretário(a) Executivo(a): Constituído por Servidor efetivo do quadro de pessoal do município;

IV- Membros:

03(três) representantes do Poder Legislativo, por designação de plenário;

02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial de Santa Tereza – ACIST.

01 (um) representante da Indústria local.

01 (um) representante do comércio local.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01 (um) representante de entidade não governamental.

ART. 7º - São atribuições do Conselho Municipal da Indústria e Comércio:

- Estabelecer e implantar estratégias de incentivo à implantação de empresas que favoreçam o desenvolvimento do Município
- Dimensionar demanda de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da indústria e comércio locais, intermediando, junto aos demais órgãos da Prefeitura, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis
- Proceder às etapas inerentes ao processo de autorização de instalação e funcionamento de empresas no Município
- Fomentar e desenvolver a livre iniciativa
- Privilegiar a geração de empregos através da implantação de indústrias no Município;
- Verificar a procedência e condições de implantação das indústrias;
- Exarar Parecer prévio ou preliminar, por escrito, a todas as solicitações e propostas de incentivos e/ou beneficiários pleiteados;
- Estabelecer prioridades de investimentos.
- Estabelecer critérios, formas e metas de fiscalização governamentais e não governamentais, dirigidas a indústria e ao comércio local;
- Formar dentro do próprio Conselho Municipal, Comissões e subcomissões para proceder levantamentos e fiscalização nas empresas.
- Reunir-se quinzenalmente ou por convocação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, para deliberar sobre assuntos de interesse do Município.

ART. 8º - O Conselho da Indústria e Comércio, terá o prazo de 90 (noventa) dias para a análise documental apresentada no protocolo de intenções e deliberar sobre a concessão dos incentivos e assinatura do Termo de cessão de uso com as empresas aprovadas, dentro dos critérios definidos na presente Lei.

ART. 9º - As empresas enquadradas no Programa de Desenvolvimento Econômico - PDE, serão contempladas com a inexigibilidade dos serviços constantes do artigo 5º, a partir da data de emissão do habite-se da obra, desde que seja requerido anualmente, dentro do prazo do próprio exercício fiscal e do Termo de cessão de uso, mediante aprovação do Conselho Municipal de Indústria e Comércio.

ART. 10º - Nos casos de mudança de local de indústria já instalada e em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado e aprovado, aquela gozará dos benefícios previstos nesta Lei.

ART. 11º - Concluída a análise, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselho encaminhará um relatório final ao Prefeito Municipal, onde expressará seu parecer sobre a solicitação e indicará, quando for o caso, a dimensão e localização da área que atenda às necessidades do empreendimento.

ART. 12º - Os Termos de cessão de uso, terão a vigência máxima de 10 (dez) anos, sendo que, ao final poderão optar pela permuta do imóvel em que encontram-se



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

instaladas por outro, mediante avaliações da Comissão permanente municipal e parecer jurídico, com aprovação pelo Conselho Municipal da Indústria e do Comércio, obedecidas as condições previstas no artigo 17, inciso I, alínea C, da Lei Federal nº 8666/93.

§1º - Após o prazo de 02 (dois) anos, uma vez cumpridas todas as condições, a empresa poderá optar pela permuta antecipada, a qual será realizada na forma supra.

§2º - Nos casos de permuta ou transferência de indústria beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente no Termo de cessão de uso, desde que cumpridas às obrigações estabelecidas, mediante aprovação do Conselho e do Município.

§ 3º - Os terrenos pertencentes ao Município, onde as empresas já se encontram instaladas e, também aqueles que possuam matrículas com cláusulas de reversão, poderão ser permutados, obedecidos às condições e parâmetros deste artigo.

ART. 13º - Para as empresas novas beneficiadas, deverão iniciar suas obras de implantação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso firmado com a municipalidade e concluída em 12 (doze) meses.

§ 1º - O não cumprimento dos prazos aqui estipulados, implicará no cancelamento de todos os benefícios concedidos à empresa, bem como na reversão do imóvel ao Município, sem que caiba qualquer restituição das parcelas do preço do imóvel ou indenização pelas benfeitorias a ele acrescidas.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cobrar da empresa inadimplente uma multa de até 5% (cinco por cento) do valor do imóvel, constante do contrato.

ART. 14º - As áreas deverão ser destinadas exclusivamente ao uso estabelecido nesta lei e respectiva cessão, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda/transferência a terceiros quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas.

ART. 15º - Perderá, ainda, os benefícios desta lei a empresa que, deixar de cumprir qualquer item da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - Reduzir a oferta de empregos em um terços dos empregados existentes, sem motivo justificado, sendo que, em hipótese alguma poderá reduzir aquém do mínimo legal;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV - Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

ART. 16º - Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais previsões legais pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 17º - As isenções previstas nesta lei ficam condicionadas à renovação anual, mediante requerimento do interessado, cuja solução se dará por despacho fundamentado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, diante de prévio parecer do Conselho da Indústria e Comércio.

ART. 18º - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei será realizada periodicamente pelo Conselho (CMIC), que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo Único – O Conselho poderá se necessário, formar Comissões e subcomissões para as visitas de inspeção e a violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo.

ART. 19º - Os incentivos fiscais previstos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 4º desta lei serão concedidos também às indústrias que vierem a ampliar suas instalações e que não tiverem sido beneficiadas por esta lei, quando o aumento da área destinada à atividade industrial for igual ou superior a vinte por cento da existente, a critério do Conselho da Indústria e Comércio e do Município.

ART. 20º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar ou construir pavilhões, promover reformas ou adaptá-los, para a implantação de programas que visem à geração de empregos e a qualificação de mão-de-obra necessária à expansão econômica do Município, os quais poderão ser cedidos com observância desta lei e demais regras jurídicas.

ART. 21º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos serão regulamentados através de ato próprio do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 17 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.129/2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR ALIENAÇÃO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS ORIUNDAS DO PORTAL DO PARQUE E CENTRO TÉCNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, de acordo com o Art. 28 e 32 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, a demolição do Centro Técnico e do Portal do Parque, restando às estruturas metálicas para o município dar destinação final,

Considerando, o Decreto nº 147/18 que declara como “Sucata” as estruturas metálicas oriundas da demolição das obras do Centro Técnico e do Portal do Parque e torna as mesmas “inservíveis” para o Município e “desafeta” do patrimônio público municipal,

Considerando, que as estruturas metálicas estão desgastadas pelo tempo, não apresentando boa relação de custo benefício para reutilização, passando a ser dispendiosa a sua manutenção, tornando-se inservível para o Município;

Considerando, que é de interesse público a alienação das estruturas metálicas, com a reversão do produto do mesmo, ao Erário Público Municipal.

LEI:

ART. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a alienação dos bens abaixo relacionados, considerados inservíveis para o Município.

LOTE 01 – Portal do Parque

50.000 Kg aproximado, de estrutura metálica com armadura em aço CA50 10 mm e CA60 5mm, com chapas, parafusos, porcas, arruelas, montada.

LOTE 02 – Centro Técnico

1.000 Kg aproximado, de estrutura metálica de cobertura, montadas e retorcidas.

ART. 2º - Os bens discriminados acima cuja alienação resultar infrutífera poderão ser doados a entidades assistenciais devidamente constituídas no Município.

ART. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a proceder à alienação dos referidos bens móveis a qual será precedida de licitação, obedecidos os ditames da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

ART. 4º - Para efeitos de alienação, os bens ora declarados inservível e autorizados à alienação pelo Poder legislativo, serão avaliados pela Comissão





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Permanente de avaliação de bens móveis e imóveis, nomeados através do Decreto nº 113/2018, de 31 de agosto de 2018.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pela Comissão especial serão gratuitos, sendo considerados de relevância ao Município.

ART. 5º - Após a alienação dos referidos bens, o Município deverá fazer a reversão do produto do mesmo ao Erário Público Municipal.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 17 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.130/2018.

Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, a Ilustre cidadã Professora Sra. **DEJANIRA DA SILVA**, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:

ART. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Tereza do Oeste, a Ilustre Senhora Professora **DEJANIRA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados a este Município e a população em geral.

ART. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 17 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.130/2018.

SUMÚLA: ALTERA E DA OUTRAS EXPOSIÇÕES A LEI MUNICIPAL Nº 1035/2014 E INSTITUI NOVAS REGRAS PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR.

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

ART. 1º - Fica instituído no Município de Santa Tereza do Oeste o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastado da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, determinada pela autoridade competente.

ART. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

ART. 3º - O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes, terá como objetivo:

I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violação de direitos;

II – atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente e sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV – contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V – articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas

ART. 4º - A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II – Ministério Público do Estado do Paraná;

III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

ART. 5º - O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

ART. 6º - O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Santa Tereza do Oeste que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

ART. 7º - A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º. Toda criança e adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - ECA.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

ART. 8º - O Serviço de Acolhimento Familiar contará com recursos orçamentários e financeiros alocados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como com os recursos oriundos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

ART. 9º - Os recursos alocados ao Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I – bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II – capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III – espaço físico adequado e equipamentos necessários para que os profissionais prestem atendimento e acompanhamento às famílias do serviço;

IV – manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ART. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

ART. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

ART. 12º - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

ART. 13º - O Serviço de Acolhimento Familiar de Santa Tereza do Oeste terá um Coordenador, indicado pela Secretaria de Assistência Social.

ART. 14º - A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Santa Tereza do Oeste será formada por servidores do Município, em conformidade com a NOB SUAS - RH e contará com no mínimo:

I – um assistente social;

II – um psicólogo;

IV – um assistente administrativo;

V – um motorista.

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do Serviço.

ART. 15º - São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

III – remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

IV – prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V – cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

ART. 16º - São atribuições da Equipe Técnica:

I – cadastrar, avaliar, capacitar, acompanhar e desligar às famílias acolhedoras;

II – acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção a criança;

III – acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

IV – elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;

V – monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando; I. possibilidades de reintegração familiar; II. necessidade de aplicação de novas medidas; III. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

§1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica responsável prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado à realização de plano individual de atendimento (PIA) com apontamento de vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§2º Quando entender necessário, a Equipe Técnica responsável prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

ART. 17º - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

ART. 18º - Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção de grupo de irmãos.

ART. 19º - São requisitos para a família ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

- I – pessoas maiores de 18 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil,
- II – ter concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- III – residir no município de Santa Tereza do Oeste no mínimo há um ano;
- IV – disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- V – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento;
- VI – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer aos encontros temáticos e acatar as orientações da Equipe Técnica.

ART. 20º - Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

ART. 21º - O cadastro como família acolhedora deverá ser instituído com os seguintes documentos:

- I – documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II – certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- III – comprovante de residência;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

VI – comprovante de atividade remunerada (vínculo trabalhista, beneficiário da Previdência Social) de pelo menos um membro da família;

VII – atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis, quando a Equipe Técnica achar necessário.

ART. 22º - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I – participação de cursos e eventos de formação;

II – orientação direta as famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III – participação nos encontros temáticos e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em famílias substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

ART. 23º - São obrigações da família acolhedora:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II – atender as orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV – contribuir na preparação da criança e do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V – comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

ART. 24º - A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único. A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

ART. 25º - O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e prazo para efetivação do desligamento, estabelecido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 16 desta Lei, comprovando por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – por determinação judicial;

IV – em situações em que a família cometa alguma forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punida na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme art. 5º do ECA.

CAPÍTULO V DA BOLSA-AUXÍLIO

ART. 26º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias colhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 7º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor de um salário mínimo nacional.

ART. 27º - A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I – a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III – nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV – quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa- -auxílio.

ART. 28º - As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

ART. 29º - O processo de monitoramento e avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Técnica Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. Os critérios de fiscalização serão em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

ART. 30º - Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

ART. 31º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 32º - Revogam-se as disposições em contrária, em especial a Lei Municipal nº 1035/2014, de 21 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 17 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 082/2018.

Súmula: Instaura processo administrativo disciplinar sob número 04/2018 e constitui comissão especial para análise e acompanhamento.

Considerando o artigo 163 da Lei Complementar nº 027/2011 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Santa Tereza do Oeste – PR);

Considerando o disposto no artigo 169 da supra mencionada Lei Complementar, que prevê que o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 03 (três) servidores públicos estáveis designados pela autoridade competente;

Considerando a necessidade da Administração Pública em apurar e fazer estudo acerca da situação dos servidores que se encontram aposentados e dirimir sobre o assunto.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 19, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal, realiza a seguinte:

PORTARIA:

ART. 1º - Fica instaurado por esta Portaria, Processo Administrativo Disciplinar, sob o nº 04/2018, para apurar conduta praticada por servidor, conforme ofício encaminhado pela Secretaria de Administração.

ART. 2º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem Comissão Especial para o processo administrativo nº 04/2018: Fabiana Apolinario, Alessandra Avila Vieira e Sergio Luiz Garcias.

ART. 3º - A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 172 da Lei Complementar nº 027/2011, para concluir os trabalhos do processo administrativo.

ART. 4º - Os serviços prestados por esta Comissão serão gratuitos, considerados de relevância para o Município.

ART. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 17 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 1/10

Processo Nº.: 158/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 55/2018

No dia 3 do mês de Dezembro do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.862.095/0001-53, com sede administrativa localizada na AV. PARANA, 61, bairro CENTRO, CEP nº. 85825-000, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). ELIO MARCINIANK, inscrito no CPF sob o nº. 273.386.140-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 79/2018, Processo Licitatório nº. 158/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
2316	DIGITO INFORMATICA LTDA - ME	23, 24, 25, 50, 51
7341	J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRE	1, 15, 16, 20, 30, 40, 41, 48
7098	M. F. MACIEL DE CASTRO - REPRESENTACOES COMERCIAIS	31, 32, 33, 34, 35, 36, 37
6822	MICROESTE INFORMATICA EIRELI - EPP	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 21, 29, 27, 28, 38, 39, 47, 49
7342	ROMAZE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	26

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 65 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DIGITO INFORMATICA LTDA - ME	00.061.511/0001-13	ANTONIO DE JESUS BASSI	301.633.909-91
J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIR	30.915.834/0001-98	JACKSON UBIRATAN VARGAS	788.067.049-15
M. F. MACIEL DE CASTRO - REPRESENTACOES COMERCIAIS	10.412.379/0001-09	MARCOS FALVIO MACIEL DE CASTRO	038.702.601-31
MICROESTE INFORMATICA EIRELI - EPP	04.370.238/0001-60	CLAUCIR ALVES DE OLIVEIRA	983.194.699-53
ROMAZE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTI	07.315.550/0001-49	JAILSON APARECIDO LISBOA SOARE	523.651.409-63

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços, e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2316 - DIGITO INFORMATICA LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
23	MEMORIA DDR4 4 GB Tecnologia de memória DDR4 SDRAM Capacidade 4 GB Velocidade da memória 2400 MHz	UNI	Kingston	4.000	290.0000	1.160.00
24	MEMORIA DDR4 4 GB Tecnologia de memória DDR4 SDRAM Capacidade 4 GB Velocidade da memória 2400 MHz	UNI	Kingston	4.000	195.5000	782.00
25	MEMORIA DDR3 4 GB Tecnologia de memória DDR3 Capacidade 4 GB Velocidade da memória 1600 MHz	UNI	seagate	4.000	3.998.0000	15.992.00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIANK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 2/10

Processo Nº.: 158/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2018

Fornecedor: 2316 - DIGITO INFORMATICA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
50	IMPRESSORA LASERJET Velocidade de impressão a preto: Normal: Até 22 ppm 1 Saída da primeira página pronta) Preto: Em apenas 7,3 segundos 2 Qualidade de impressão a preto (ótimo) Até 600 x 600 ppp, FastRes 1200 (qualidade de 1200 ppp) Tecnologias de Resolução da Impressão FastRes 600, HP FastRes 1200 Ciclo de produtividade (mensal, A4) Até 10.000 páginas 3 Volume mensal de páginas recomendado 150 a 1.500 4 Tecnologia de impressão Laser Capacidade sem fios Padrão (Wi-Fi 802.11b/g/n) Conectividade, padrão 1 USB 2.0 de alta velocidade sem fios	UNI	HP	5,000	680,0000	3.400,00
51	IMPRESSOR LASERJET MULTIFUNCIONAL Funções: Imprimir, copiar, Fax e digitaliza. Resolução de Cópia até 600 x 400 dpi de impressão. Resolução de Digitalização de até 600 x 1200 dpi. Resolução de Impressão de até 600 x 600 ppp, qualidade de 1200dpi. Resolução de Fax de até 300 x 300 ppp. Velocidade Impressão de 23 ppm em preto. Velocidade Cópia de 19 ppm em preto e 19 ppm em cores. Velocidade de Digitalização de Até 11 ppm. Capacidade sem fios: sim Pronto para trabalhar em rede: Standard (Ethernet incorporada) Especificação de memória: Memória, padrão: 128 MB Memória, máxima: 128MB Conexões 01 x USB 2.0 de alta velocidade 01 x Fast Ethernet 10/100Base-TX	UNI	HP	5,000	1.169,0000	5.845,00

Fornecedor: 6822 - MICROESTE INFORMATICA EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	TECLADO USB Com padrão ABNT2 Brasil, e conexão USB Conexão USB Requisitos do Sistema	UNI	MULTILASER	30,000	34,6000	1.038,00
3	PLACA DE REDE PCI Interface PCI IEEE 802.3 10BASE-T Ethernet 1000/100/10Mbps	UNI	TP-LINK	5,000	49,5000	247,50
4	PLACA DE REDE MINI PCI Interface PCI-E (mini pci) IEEE 802.3 10BASE-T Ethernet 1000/100/10Mbps	UNI	TP-LINK	5,000	59,5500	297,75
5	ADAPTADOR WIRELESS USB Adaptador wireless N 300 mbps usb 802.11n Transmissão Wireless N de 300Mbps	UNI	TP-LINK	10,000	37,8000	378,00
6	HD 500 GB Interface: SATA 3.0 Gb/s Capacidade: 500GB Cache: 8MB	UNI	SEAGATE	5,000	225,0000	1.125,00
7	HD 1 TB PN st1000dm010 Cache 64MB Interface SATA 3	UNI	SEAGATE	5,000	290,0000	1.450,00
8	SWITCH 16 PORTAS Fornece 16 portas RJ45 de 10/100Mbps Controle de fluxo IEEE 802.3x	UNI	TP-LINK	6,000	291,0000	1.746,00
9	SWITCH 48 PORTAS 44 portas Gigabit 10/100/1000Mbps 4 portas Gigabit Combo Switch gerenciável	UNI	TP-LINK	2,000	2.379,0000	4.758,00
10	SWITCH 8 PORTAS Tl-sg1016d 10/100/1000mbps	UNI	TP-LINK	8,000	97,8000	782,40
11	MOUSE SEM FIO Mouse Ótico Usb tech 1600dpi Conexão sem fio por meio de receptor USB Formato ergonômico, compacto e leve Sensor óptico e roda de scroll Alta precisão e performance	UNI	HARDLINE	5,000	95,0000	475,00
13	ROTEADOR WIRELESS 450 MBPS Roteador 802.11n Três Antenas de 5dBi para Melhor Cobertura 4 Portas LAN 10/100Mbps / 1 Porta WAN 10/100Mbps Frequência: 2,4-2,4835GHz Potência de Transmissão: 20dBm(EIRP)	UNI	TP-LINK	8,000	247,0000	1.976,00
14	HD EXTERNO 1 T Interfaces USB 3.0 Dados do cache 64 MB	UNI	SEAGATE	5,000	345,0000	1.725,00
17	PENDRIVE 16 GB Capacidade: 16 GB Geração: USB 2.0 Sandisk Cruzer Blade 16Gb	UNI	SANDISK	5,000	27,9000	139,50
18	PENDRIVE 8 GB Capacidade: 8 GB Geração: USB 2.0 Sandisk Cruzer Blade 16Gb	UNI	SANDISK	15,000	24,9000	373,50
21	FILTRO DE LINHA Filtro De Linha 04 Tomadas De Plástico Protetor contra sobrecarga	UNI	FORCE LINE	20,000	29,9000	598,00
27	PC COMPLETO PROCESSADOR/8 GB RAM/ HD 1 TB/MONITOR LED 18,5 LGA1151 Número de núcleos de CPU 6 Frequência baseada em processador: 4,2 GHz Frequência turbo max: 4,70 GHz Cache: 12MB Velocidade do barramento: 8 GT/s DMI3 Tecnologia de memória DDR4 Capacidade 8 GB Velocidade da memória 2400 MHz Interface: SATA3.0Gb/s Capacidade: 1000GB Cache: 64 MB Tela: Tamanho da tela (diagonal): 18,5 Relação ente altura e largura: 16: 9 Resolução nativa: 1366 x 768 @ 60Hz Tempo de resposta: 5 ms ligado/desligado Funcionalidades ergonômicas: Inclinação: -5° a +20° Brilho: 200cd/m² Mouse Ótico Usb tech 1600dpi Formato ergonômico, compacto e leve Sensor óptico e roda de scroll Alta precisão e performance Teclado Com padrão ABNT2 Brasil, e conexão USB Conexão USB Requisitos do Sistema	UNI	INTEL	10,000	2.997,0000	29.970,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIUK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 3/10

Processo Nº.: 158/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2018

Fornecedor: 6822 - MICROESTE INFORMATICA EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
28	WEB CAM 1080P Vídeo chamada Full HD de 1080p Gravação de vídeo Full HD Tecnologia Logitech Fluid Crystal Compactação de vídeo H.264 Microfones duais estéreo	UNI	LOGITECH	2.000	299.0000	598.00
29	WEB CAM 720P Quadros por segundo 30 FPS Interfaces USB 2.0 Resolução de vídeo HD 720p	UNI	LOGITECH	2.000	129.0000	258.00
38	TELEFONE IP TIP 100 Interface WAN 10/100BASE-T 1 x RJ45 Protocolo de sinalização SIP Codec G711, G723, G726, G729 e iLBC Fonte de alimentação Entrada: 100-240 Vac 50-60 Hz Saída: +5 Vdc, 2 A	UNI	INTELBRAS	10.000	298.0000	2.980.00
39	TELEFONE IP GXP2160 Com 6 contatos SIP Aplicativos Web integrados Vias e teclas para 24 ramais com BLF em duas	UNI	GRANDSTRE	4.000	1.498.0000	5.992.00
47	RETROPROJETO HD TV Conexões de entrada Av, Vga, HDMI, P2 Projeção com função crystal-clear e 3200 ANSI; Cores similares à vida real graças ao Acer ColorBoost3D e ao Acer ColorSafe HDMI em 3D traz entretenimento incrivelmente semelhante à vida real; Capacidade de projeção Wireless, sem necessidade de cabos*; Vida útil da lâmpada de até 10.000 horas usando a tecnologia ExtremeEco Resolução Nativa SVGA (800 x 600) Máxima UXGA (1.600 x 1.200) WXGA (1.920 x 1.200)	UNI	ACER	2.000	2.298.0000	4.596.00
49	SUPORTE PARA NOTEBOOK Modelo NOTE001 Material polipropileno Largura 20 cm Elevação 10 cm Tamanho máximo suportado 40	UNI	RELIZA	10.000	49.9000	499.00

Fornecedor: 7098 - M. F. MACIEL DE CASTRO - REPRESENTACOES COMERCIAIS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
31	NOTEBOOK PROCESSADOR/8 GB RAM/SSD128GB/HD 1 TB Frequência baseada em processador: 3.70 GHz Frequência turbo max: 4.0 GHz Tecnologia de memória DDR4 SDRAM Capacidade 16 GB Velocidade da memória 2400 MHz SSD: 128 GB Capacidade: 1000 GB Resolução da tela HD (1366 x 768) Touchscreen Tamanho da tela 15.6 polegadas Teclado (Brasil) ABNT2 1 HDMI 2 Portas USB 3.1 1 Porta USB 2.0 1 Entrada RJ-45 1 Entrada para microfone 1 Entrada para fone de ouvido 1 Leitor de cartões SD/MMC	UNI	ACER	5.000	3.100.0000	15.500.00
32	NOTEBOOK PROCESSADOR/4 GB RAM/HD 500 GB Número de núcleos 4 Frequência baseada em processador 3.20 GHz Frequência turbo max 3.60 GHz Cache 6 MB SmartCache Tecnologia de memória DDR4 SDRAM Capacidade 4 GB Velocidade da memória 2400 MHz Interface: SATA 3.0 Gb/s Capacidade: 500 GB Webcam 1.3 megapixels Teclado português ABNT Saída HDMI USB 3.0 Tamanho da tela 15.6 polegadas	UNI	ACER	5.000	3.000.0000	15.000.00
33	Monitor LED tela de 18.5 Tela: Tamanho da tela (diagonal): 18.5" Relação entre altura e largura: 16: 9 Resolução nativa: 1366 x 768 @ 60Hz Tempo de resposta: 5 ms ligado/desligado Funcionalidades ergonômicas: Inclinação: -5° a +20° Brilho: 200 cd/m²	UNI	AOC	5.000	399.0000	1.995.00
34	LICENÇA TERMINAL SERVER 2008 Software open	UNI	MICROSOFT	20.000	799.0000	15.980.00
35	LICENÇA TERMINAL SERVER 2012 Software open	UNI	MICROSOFT	20.000	799.0000	15.980.00
36	LICENÇA MICROSOFT OFFICE 2016 Software open	UNI	MICROSOFT	20.000	499.0000	9.980.00
37	LICENÇA KASPERSKY Software	UNI	KASPERSKY	20.000	49.9000	998.00

Fornecedor: 7341 - J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRE

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MOUSE USB Mouse Óptico Usb tech 1600dpi Formato ergonômico, compacto e leve Sensor óptico e roda de scroll Alta precisão e performance	UNI	fortrek/cm-103	30.000	18.8000	564.00
15	FONTE ATX 450 WATS Ac Input: 110 - 240 VAC, 6A, 50 - 60 Hz Rail: +3.3V/+5V/+12V/+5Vsb/-12V Max Output: 18A 90W/35A 420W/2.5A 2.5W/0.3A3.6W Total: 450W @ +30C Fornece até 35A / 420W no trilha de +12V	UNI	m-tek	4.000	128.0000	512.00
16	FONTE ATX 250 WATS Padrão ATX: 12V Ventilador: 8cm Potência: 250W Faixa de Temperatura Operacional: 0 a 50 °C Eficiência mínima: 70%	UNI	sate/19	20.000	97.0000	1.940.00
20	EMENDA RJ 45 Emenda Simples RJ45 Modular Plug ROHS Modular Modelo Rj45 Formato Fêmea	UNI	compact/rj45	20.000	12.0000	240.00
30	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR Controle de volume, Power on/off Saída para fone de ouvido Conexão: P2 3.5mm Alimentação: USB 5 volts, Potência: 1 W RMS, Frequência de resposta: 70Hz - 18 kHz	UNI	c3 tech/sp-301	15.000	37.0000	555.00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIUK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 4/10

Processo Nº.: 158/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2018

Fornecedor: 7341 - J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRE

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
40	MIKROTIK RB frequência nominal CPU 880 MHz contagem de núcleos de CPU 2 Tamanho de RAM 256 MB 10/100/1000 portas Ethernet 5 Número de portas USB 1 PowerJack 1 tensão de entrada suportada 8 V - V 30 PoE sim monitor de tensão sim monitor de temperatura PCB sim dimensões 113x89x28mm Sistema operacional RouterOS temperatura ambiente Testado 30 + 70 C CPU MT7621A Consumo máximo de energia 5W Tipo de slot USB USB tipo A USB Power reset sim tipo de armazenamento FLASH tamanho de armazenamento 16 MBcontagem de threads de CPU 4	UNI	microtik/rb 751	5,000	590.0000	2.950.00
41	MIKROTIK Product code CCR1036-12G-4S CPU nominal frequency 1.2 GHz SFP DDMI Yes CPU core count 36 Size of RAM 4 GB Architecture Tile GX 10/100 Ethernet ports 0 10/100/1000 Ethernet ports 12 MiniPCI slots 0 MiniPCI-e slots 0 Number of USB ports 1 Power Jack IEC C14 standard connector 110/220V (PSU included) PoE No Voltage Monitor Yes PCB temperature monitor No CPU temperature monitor Yes Dimensions 55x145x55cm Operating System RouterOS v6 (64bit) Operating temperature range Max ambient temperature 50C @1.2Ghz; 70C @1Ghz CPU core frequency License level L6 Current Monitor Yes CPU TLR4-03680CG-12C Max Power consumption 60W SFP ports 4 SFP+ ports 0 USB slot type microUSB type AB Number of chains 0	UNI	microtik/ccr10	1,000	5.948.0000	5.948.00
48	CELULAR Sistema Operacional: Android 6.0 (Marshmallow) Processador: Quad-Core de 1.4GHz RAM: 2GB Tecnologia: GSM,3G,4G Memória interna: 32GB Total sendo uma parte usada para o sistema operacional e aplicativos pré-instalados Cor: Preto Som: Rádio FM,MP3 Player Grava vídeo: Sim Slot para cartão: MicroSD até 256GB Cartão incluso: Não Rádio FM: Sim MP3 player: Sim Bluetooth: Sim Wi-Fi: Sim Visualizador de arquivos: Sim Suporte a GPS: Sim Mensagens: SMS,MMS,E-mail Toques: Polifônicos,MP3 Bateria (mAh): 2400 Câmera: Câmera traseira,Câmera Frontal Resolução da câmera traseira: 13MP com Flash LED Resolução câmera frontal: 5MP com Flash LED	UNI	motorola moto	5,000	700.0000	3.500.00

Fornecedor: 7342 - ROMAZE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
26	COMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR/8 GB RAM/ HD 500GB/MONITOR LED 18.5 LGA 1151 Número de núcleos 4 Frequência baseada em processador 3.2 GHz Cache 6 MB Tecnologia de memória DDR4 SDRAM Capacidade 8 GB Velocidade da memória 2400 MHz Interface: SATA 3.0 Gb/s Capacidade:500GB Cache: 8MB Tela: Tamanho da tela (diagonal): 18.5" Relação ente altura e largura: 16: 9 Resolução nativa: 1366 x 768 @ 60Hz Tempo de resposta: 5 ms ligado/desligado Funcionalidades ergonômicas: Inclinação: -5° a +20° Brilho:200cd/m² Mouse Óptico Usb tech 1600dpi Formato ergonômico, compacto e leve Sensor óptico e roda de scroll Alta precisão e performance Teclado Com padrão ABNT2 Brasil, e conexão USB Conexão USB Requisitos do Sistema	UNI	ROMAZE R2	10,000	2.498.0000	24.980.00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 5/10

Processo Nº.: 153/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2013

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 6/10

Processo Nº.: 158/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2018

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula citada desta Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 7/10

Processo Nº.: 158/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2018

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 8/10

Processo Nº.: 158/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2018

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto à Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impróprios ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 9/10

Processo Nº.: 158/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Tereza do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 10/10

Processo Nº.: 158/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2018

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Tereza do Oeste, 3 de Dezembro de 2018.

ELIO MARCINIAK
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DIGITO INFORMATICA LTDA - ME	CNPJ: 00.061.511/0001-13	_____
J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRE	CNPJ: 30.915.834/0001-98	_____
M. F. MACIEL DE CASTRO - REPRESENTACOES COMERCIAIS	CNPJ: 10.412.379/0001-09	_____
MICROESTE INFORMATICA EIRELI - EPP	CNPJ: 04.370.238/0001-60	_____
ROMAZE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	CNPJ: 07.315.550/0001-49	_____



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 1/7

Processo Nº.: 159/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 80/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 56/2018

No dia 3 do mês de Dezembro do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.862.095/0001-53, com sede administrativa localizada na AV. PARANA, 61, bairro CENTRO, CEP nº. 85825-000, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). ELIO MARCINIAK, inscrito no CPF sob o nº. 273.386.140-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 80/2018, Processo Licitatório nº. 159/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE GRAMAS (ESMERALDA) Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6589	P. I. SILVA & ROSA LTDA - - ME	
7344	VIVEIRO & FLORICULTURA ROMANA EIRELI	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 65 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
P. I. SILVA & ROSA LTDA - - ME	20.763.022/0001-10	ANTONIO DA ROSA	581.195.159-00
VIVEIRO & FLORICULTURA ROMANA EIRELI	02.685.434/0001-06	IZIDORIO SIUTA	373.448.899-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE GRAMAS (ESMERALDA)

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7344 - VIVEIRO & FLORICULTURA ROMANA EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	AQUISIÇÃO DE GRAMAS DO TIPO ESMERALDAS	M²		5.000.000	6,6900	33.450,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 2/7

Processo Nº.: 159/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 80/2018

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIUK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 3/7

Processo Nº.: 159/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 80/2018

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata;
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis;
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro;
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 4/7

Processo Nº.: 159/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 80/2018

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 5/7

Processo Nº.: 159/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 80/2018

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 6/7

Processo Nº.: 159/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 80/2018

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIUK**, A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 7/7

Processo Nº.: 159/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 80/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Tereza do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Tereza do Oeste, 3 de Dezembro de 2018.

ELIO MARCINIAK
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

P. I. SILVA & ROSA LTDA - - ME

CNPJ: 20.763.022/0001-10 _____

VIVEIRO & FLORICULTURA ROMANA EIRELI

CNPJ: 02.685.434/0001-06 _____



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 1/6

Processo Nº.: 160/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 81/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 57/2018

No dia 3 do mês de Dezembro do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.882.095/0001-53, com sede administrativa localizada na AV PARANÁ, 61, bairro CENTRO, CEP nº. 85825-000, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). ELIO MARCINIAK, inscrito no CPF sob o nº. 273.386.140-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 81/2018, Processo Licitatório nº. 160/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de Suplemento Alimentar Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7346	CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE	1
6091	VACCARIN & ALFF LTDA - ME	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 65 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE	25.452.163/0001-36	MELINA GARCIA SOLAR OSTERNACK	040.896.089-29
VACCARIN & ALFF LTDA - ME	18.574.431/0001-27	KARLA GRACIELLE VACCARIN	047.020.709-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de Suplemento Alimentar

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7346 - CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SUPLEMENTO ENTERAL EM PO DE PROTEÍNA DE SORA DO LEITE, ISENTO DE LÍPIDIOS E CARBOIDRATOS, SACAROSE E GLÚTEN.	GR	FRESENISU	160.000,000	0,2300	36.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 2/6

Processo Nº.: 160/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2018

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 3/6
Processo Nº.: 160/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2018

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 4/6

Processo Nº.: 160/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2018

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 5/6

Processo Nº.: 160/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2018

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01246 - 47Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 6/6

Processo Nº.: 160/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 31/2018

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Tereza do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Tereza do Oeste, 3 de Dezembro de 2018.

ELIO MARCINIAK
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUI CNPJ: 25.452.163/0001-36

VACCARIN & ALFF LTDA - ME

CNPJ: 18.574.431/0001-27



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)